

*Observação.* — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competência, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Direcção e controlo sobre os actos delegados;
- c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, em substituição, o adjunto», bem como a data, número e série do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.

A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela ratificados todos os actos anteriormente praticados pelos aqui delegados.

12 de Abril de 2007. — O Chefe de Finanças de Paços de Ferreira, *Augusto Alexandre Vieira*.

#### Aviso (extracto) n.º 21 767/2007

##### Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delega na adjunta Ana Isabel Marques Pinto, TAT do nível 2, chefe da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa e da Cobrança, para além das competências delegadas por meu despacho de 3 de Outubro de 2006, as a seguir mencionadas: De carácter específico:

- 1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
- 3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- 4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- 5) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 6) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- 7) Realização de balanços previstos na lei;
- 8) Notificação dos autores materiais de alcance;
- 9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
- 12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- 13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- 14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- 15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- 16) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- 17) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

*Observações.* — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- II) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2007, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

11 de Maio de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, *Júlio Lourenço Paciência*.

#### Despacho n.º 25 450/2007

##### Subdelegação de competências

1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do director de finanças de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, subdelego no chefe de divisão de Inspeção Tributária I, licenciado António Manuel Jesus Ferreira dos Santos, as seguintes competências:

- a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, correcções até ao limite de € 250 000;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 do conjunto de rendimentos líquidos;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 250 000;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código de IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
- e) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite € 250 000 de imposto em falta;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000;
- h) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- i) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;
- j) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- k) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária, nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- l) Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;
- m) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

- a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspeção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspeção interna definido no artigo 13.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;
- c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT).

3 — A presente subdelegação é extensiva ao inspector tributário principal Edmundo Branco de Oliveira Lopes, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto de Leiria, *João José Ferragolo da Veiga*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25 451/2007

O Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, procedeu à criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), tendo operado a extinção do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do Instituto da Qualidade em Saúde, serviços que foram objecto de fusão na ACSS, I. P., nos termos previstos no artigo 26.º do referido decreto-lei.

Decorrente da criação e da fusão operadas pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, foi aprovada a orgânica da ACSS, I. P., pelo Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, assim como foram aprovados os respectivos Estatutos pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio. A criação da ACSS, I. P., concretizou, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, conforme é referido no seu preâmbulo, uma importante inovação assente na organização de uma estrutura capaz de operar a gestão integrada dos recursos do Serviço Nacional de Saúde, absorvendo as atribuições dos serviços extintos e também da Secretaria-Geral em matéria de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde.

Entre as atribuições cometidas à ACSS, I. P., salientam-se as atribuições em matéria de recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros, de preparação de modelos de financiamento, de sistemas de preços e de contratação das prestações de saúde, de sistemas de avaliação de serviços, de equipamentos de saúde e de definição de normas de concepção, projecto e construção de instalações de saúde, de normalização do processo de licenciamento de entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, de modelos de contratação de serviços, de lançamento de projectos de unidades de saúde complexas, de compras, de sistemas e tecnologias de informação, de programas de melhoria contínua dos sistemas de gestão de qualidade das unidades de saúde, de parcerias em saúde, de gestão de inscritos para cirurgia, de cooperação nacional e internacional, de realização de auditorias, do exercício das atribuições do Ministério da Saúde em matéria de superintendência financeira e as decorrentes da sua função de accionista do sector empresarial do Estado.

Assim:

Considerando atribuições tão múltiplas, diversas e de elevada complexidade;

Considerando que a ACSS, I. P., integra atribuições do extinto Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, cujos presidente e vogais do conselho de administração, nos termos do despacho conjunto n.º 738/2004, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 20 de Dezembro de 2004, foram equiparados, para efeitos remuneratórios, a presidente e vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1, e que a ACSS, I. P., a par dessas atribuições sucede, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, nas atribuições da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde do Instituto da Qualidade em Saúde, com excepção das atribuições referentes à qualidade clínica, da Direcção-Geral de Saúde no que respeita às atribuições em matéria de planeamento, da Secretaria-Geral no que respeita aos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do gestor público, determina que, até à entrada em vigor do novo regime remuneratório dos dirigentes dos institutos públicos, mantêm-se em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, em relação àqueles dirigentes aos quais seja subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público;

Considerando que, atenta a natureza jurídica da ACSS, I. P., aos membros do conselho directivo é subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público, por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007,

de 3 de Abril, e no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, determina-se:

1 — Atenta a dimensão da ACSS, I. P., e a multiplicidade e complexidade das suas atribuições, a remuneração do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais do conselho directivo da ACSS, I. P., é equiparada à do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Portaria n.º 961/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os seguintes cadetes graduados em aspirante da classe de fuzileiros em regime de contrato:

9600707, Pedro Rogério Ribeiro de Sousa;  
9600607, Leandro Gabriel Castro Mendes;  
9601107, Bruno Alexandre Cançado Tasanis;  
9600307, Daniel Valentim de Sousa Rabaça;  
9600407, Luís Miguel Capelas Martins;  
9600807, Victor Manuel Santinha Ferreira;  
9601307, Edmar Alexandre Gomes de Araújo Fernandes e Gama;  
9601207, Frederico Miguel Correia Fialho;

que concluíram com aproveitamento a instrução militar, a contar de 24 de Setembro de 2007, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes é contada a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9816306, STEN FZ RC António Augusto Silva Lapa.

16 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 962/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes subtenentes da classe de técnicos de superiores navais:

9101301, STEN TSN GRAD 2TEN Luís Quaresma dos Santos;  
9101601, STEN TSN GRAD 2TEN Carla Cristina Martins Pica Caldeira;  
9101401, STEN TSN GRAD 2TEN Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Couteiro;  
9100299, STEN TSN GRAD 2TEN Susana Maria Bonifácio Ramos;  
9100604, STEN TSN Rui Pedro Gonçalves de Deus;

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Setembro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados,